

**PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS  
DO RIO GRANDE DO SUL  
PPP 2004/2007 e PPA 2008/2011**

**Conselho Regional de Desenvolvimento da Região Central  
COREDE-Central**

**PRIORIDADES SETORIAIS**

**Setor/Órgão em Análise: MEIO AMBIENTE**

**Apresentado pelo Eng.Agr. Carlos Renan Denardin Dotto, MSc., Servidor da UFSM, ainda na discussão do PPA 2004-2007, e aprovado em todas as instâncias de discussão do COREDE CENTRAL e do FÓRUM DOS COREDES naquele período, e novamente apresentado ao Presidente do COREDE Central para ser incluído nas proposições ao PPA 2008-2011, em 12/04/07.**

O reconhecimento destas propostas fortalece e articula o desenvolvimento de conferências, sistemas e programas ambientais (Conferências Municipais, Regionais e Estadual do Meio Ambiente, Sistema Estadual de Recursos Hídricos – SERH, Sistema Estadual de Proteção Ambiental, Pró-Guaíba, Águas e Florestas, Programas de Agroecologia, Turismo Rural e Ecológico, Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, etc..) em desenvolvimento na Região Central, mobilizando os recursos humanos das universidades, das escolas públicas e privadas e do conjunto da sociedade civil organizada na gestão e construção de processos participativos, solidários e respeitosos com o meio ambiente, que tenham em comum a defesa da qualidade de vida para todo o espectro social.

- **Identificação dos grandes segmentos de atividades / temas, que envolvam despesas de capital / custeio, bem como de educação ambiental, a serem priorizados na região:**

**TEMA – UNIDADE DE PLANEJAMENTO:**

- **Diretrizes;** Adequar e unificar as Unidades de Planejamento do Estado do Rio Grande do Sul (COREDES, Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH, CORSAN, Conselhos Regionais de Saúde e Meio Ambiente, ..etc ....).
- **Justificativa:** Os recursos naturais que compõem o ecossistema interagem entre si e tem como unidade referencial a bacia hidrográfica, sendo que o desequilíbrio e uso dos mesmos refletem na quantidade e qualidade dos recursos hídricos, que é um indicativo importante da ação antrópica. Também, o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Lei n. 10.350/94, já prevê a bacia hidrográfica como unidade de planejamento (unidade básica de intervenção). A modulação da bacia hidrográfica (divisão da bacia em sub-bacias e por fragmentos de municípios), levando em consideração a previsão dos pontos de monitoramento previstos na lei, tanto quantitativo como qualitativo, permitirão a obtenção de indicativos para um efetivo planejamento, efetivação de ações e sensibilização da comunidade por unidade de planejamento físico bem como político. As informações disponíveis associadas aos debates coletivos, envolvendo todas as instituições com diferentes interesses, mas dentro de uma mesma região física, terão maior facilidade para convergirem para um mesmo objetivo, agora de consenso regional, que levará a maiores articulações direcionadas ao desenvolvimento regional. As Conferências do Meio Ambiente permitem que haja um debate conjunto dos órgãos públicos (atribuições e

conhecimento de cunho legal e amplo) com a sociedade (conhecimento popular e restrito), o que permite apontar e definir as principais diretrizes do meio ambiente nas diferentes unidades de planejamento (municipais, regionais e estadual).

- **Metas:** Unificação das Unidades de Planejamento (COREDES, Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH, CORSAN, Conselhos Regionais de Saúde e Meio Ambiente, ...), tendo como referência a subdivisão do Estado do Rio Grande do Sul em bacias hidrográficas, conforme Lei n. 10.350/94.

#### **TEMA – ESTRUTURA INSTITUCIONAL:**

- **Diretrizes:** Adequar os recursos humanos conforme a necessidade nos diferentes órgãos que compõem o SERH; apoiar os encaminhamentos e a aprovação da Minuta de Projeto de Lei que cria as Agências de Regiões Hidrográficas, bem como de todos os outros instrumentos de planejamento e de gestão previstos.
- **Justificativas:** Os recursos naturais que compõem o ecossistema interagem entre si e tem como unidade referencial a bacia hidrográfica, sendo que o desequilíbrio e uso dos mesmos refletem na quantidade e qualidade dos recursos hídricos. Também, o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Lei n. 10.350/94, já prevê a bacia hidrográfica como unidade de planejamento (unidade básica de intervenção). A modulação da bacia hidrográfica (divisão da bacia em sub-bacias e por municípios), levando em consideração a previsão dos pontos de monitoramento previstos na lei, tanto quantitativo como qualitativo, permitirão um efetivo planejamento, efetivação de ações e sensibilização da comunidade por unidade de planejamento física, bem como política.
- O Art. 4º, inciso III, da Lei n. 10.350/94, diz: é “compromisso de apoio técnico por parte do Estado através da criação de Agências de Região Hidrográfica incumbidas de subsidiar com alternativas bem definidas do ponto de vista técnico, econômico e ambiental, os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica que compõem a respectiva região”. Nesta Lei também diz que “caberá as **Agências de Região Hidrográfica** prestar apoio técnico ao SERH, incluindo assessorar e subsidiar os Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas e o DRH/SEMA, manter e operar os equipamentos e mecanismos de gestão e arrecadar e aplicar os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água”. Hoje existe a necessidade urgentemente de criar as Agências de Região Hidrográfica para que tenhamos um Sistema de Informações (para que os estudos e dados tenham uma seqüência temporal, que não se repitam, que possamos analisar a evolução de nossas ações e corrigir erros), um Sistema de Monitoramento (para visualizarmos o resultado de nossas ações e dos investimentos realizados em benefício do meio ambiente, consequentemente das pessoas (que são partes daquele), a quem recorrer no momento da necessidade de elaboração de projetos e obter informações e assessoria.
- **Metas:** Levantamento da real necessidade e contratação de recursos humanos conforme necessidade dos diferentes órgãos que compõem o SERH (DRH/SEMA, FEPAM/SEMA, Agências de Região Hidrográfica); encaminhamento da Minuta do Projeto de Lei que cria as Agências de Regiões Hidrográficas a Casa Civil e posteriormente a Assembléia Legislativa; articulação entre os diferentes atores que compõem o SERH e o SNRH para desenvolver e efetivar a implantação do Sistema de Informações de Recursos Hídricos, em meio eletrônico, previsto no SERH; planejar e implantar o Sistema de Monitoramento, quantitativo e qualitativo, previsto no SERH.

**TEMA – RECURSOS FINANCEIROS:**

- **Diretrizes:** Destinação dos recursos existentes no Fundo Estadual de Recursos Hídricos do RS, como a busca de outros recursos complementares, para a efetiva implantação e manutenção do SERH, especificamente das Agências de Regiões Hidrográficas, criação do Sistema de Informações de Recursos Hídricos, planejamento e implantação do Sistema de Monitoramento quantitativo e qualitativo e manutenção dos Comitês de Bacias Hidrográficas até a definição e implantação do instrumento de gestão da tarifação, bem como dos demais instrumentos de planejamento e de gestão previstos.
- **Justificativas:** A Lei n. 10.350/94 foi elaborada tendo como referência o modelo Francês, sem a previsão de cobrança de um valor mínimo pelo uso da água para a criação das Agências de Região Hidrográfica, o que foi previsto naquele modelo. Assim há a necessidade de decisão política do Estado na destinação dos recursos existentes no Fundo Estadual de Recursos Hídricos do RS - FRH/RS para a efetiva implantação do SERH. Após a implantação da cobrança, o custeio dos Comitês de Bacias Hidrográficas e das Agências será através destes recursos. Caso contrário existe o risco de um impasse cíclico.
- **Metas:** Aplicação efetiva dos recursos financeiros existentes no Fundo Estadual de Recursos Hídricos do RS, como de outros recursos complementares, na implantação e manutenção do SERH, especificamente das Agências de Regiões Hidrográficas, criação do Sistema de Informações de Recursos Hídricos, planejamento e implantação do Sistema de Monitoramento quantitativo e qualitativo e manutenção dos Comitês de Bacias Hidrográficas até a definição e implantação do instrumento de gestão da tarifação, bem como dos demais instrumentos de planejamento e de gestão previstos.

**TEMA – PLANEJAMENTO TENDO COMO INSTRUMENTO OS PLANOS DE BACIAS:**

- **Diretrizes:** Elaboração e contratação dos Termos de Referências dos Planos de Bacias previstos no SERH ou o efetivo desenvolvimento de um processo de planejamento por bacia hidrográfica, para o diagnóstico e planejamento de ações nas respectivas unidades de planejamento.
- **Justificativas:** Diariamente evidenciamos o acelerado processo de degradação que está ocorrendo com o nosso meio ambiente. A Lei n. 10.350/94 diz que os valores arrecadados na cobrança pelo uso da água serão destinados a aplicações exclusivas e não transferíveis na gestão quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos da bacia hidrográfica de origem; e que a cobrança está vinculada à existência de intervenções estruturais e não estruturais aprovadas para a respectiva bacia, sendo vedada a formação de fundos sem que sua aplicação esteja assegurada e destinada no Plano de Bacia Hidrográfica. O Estado está licitando e contratando alguns Planos de Bacias. Tendo-se um Plano de Bacia já com as intervenções necessárias e priorizadas, com seus custos previstos; e a definição das necessidades de uso e da disponibilidade dos recursos hídricos e o início da discussão da cobrança, poderemos realmente sensibilizar as comunidades a participarem efetivamente das discussões para solucionar nossos conflitos.
- **Metas:** Elaboração e contratação dos Termos de Referências dos Planos de Bacias previstos no SERH para o diagnóstico e planejamento de ações nas respectivas unidades de planejamento.

**TEMA – CAPACITAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL:**

- **Diretrizes:** (1) Reuniões e seminários, no mínimo semestrais, sobre políticas nacionais, estaduais e municipais que tratam do meio ambiente; (2) Elaboração e implementação de Programas de Educação Ambiental, formal e não-formal, para ações específicas; (3) Fortalecer o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental integrados às atividades curriculares do ensino formal (processo sistemático); (4) Efetivação de Cursos de Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos. (5) Efetivação de cursos de capacitação de gestão (recursos hídricos, licenciamento ambiental, legislação ambiental, etc...), tendo como público alvo gestores municipais, técnicos e sociedade civil.
- **Justificativas:** A Lei n. 10.350/94 possibilita que a comunidade (usuários e população), conjuntamente com o Legislativo e o Executivo, aproprie-se de um direito que tem de direito, mas que de fato esta demorando muito em apropriar-se. Isto dá para entender, uma vez que historicamente sempre existiu um nível de participação da comunidade em decisões, quase sempre como espectador. Assim, existe a necessidade de criar-se uma cultura, em que, os cidadãos, devem e podem interferir nas definições das ações dos homens em prol de toda a coletividade, exercitando a sua cidadania, conforme diz a nossa constituição.
- **Metas:** (1) Realização de reuniões e seminários, no mínimo semestrais, sobre políticas nacionais, estaduais e municipais que tratam do meio ambiente; (2) Elaboração e implementação de Programas Continuados de Educação Ambiental, formal e não-formal, para ações específicas; (3) Fortalecer o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental integrados às atividades curriculares do ensino formal (processo sistemático); (4) Efetivação de cursos de capacitação de gestão (recursos hídricos, licenciamento ambiental, legislação ambiental, etc...), tendo como público alvo gestores municipais, técnicos e sociedade civil.

**TEMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES, CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA:**

- **Diretrizes:** Desenvolver e efetivar a implantação do Sistema de Informações de Recursos Hídricos, em meio eletrônico, previsto no SERH.
- **Justificativas:** O Sistema de Recursos Hídricos, tanto Estadual como Federal, prevê a elaboração e implantação de um **Sistema de Informações**, em meio eletrônico. Um padrão para o lançamento e disponibilização de estudos, dados e informações, também definirá o formato quando da contratação de serviços e estudos. Os dados gerados deverão estar compatibilizados com o **Sistema de Informações**, o qual deverá estar compatibilizado por bacia hidrográfica - Comitê, por Região Hidrográfica e por Estado, conforme previsto na Lei Estadual n. 10.350/94 e na Lei Federal n. 9.433/97, gerando assim um processo contínuo, sem a sobreposição de trabalhos, e conseqüentemente com a redução de custos e aumento da eficiência. Assim, o Sistema de Informações deverá ser único, eficiente, de fácil operação e disponível para a consulta pública. Existe a necessidade de um processo de articulação mais efetivo e consistente do Estado com o Órgão Gestor Federal, procurando definir, em primeiro lugar, um Sistema de Informações único, conforme prevê a lei. Este é um procedimento prioritário em relação a todos os demais, para que possamos uniformizar a elaboração e disponibilização (socialização efetiva) do conhecimento, o que propiciará o planejamento de soluções de nossos conflitos de forma mais consistente e efetiva. Hoje, os estudos estão sendo contratados, como sempre foram, sem uma sistemática de encaminhamento, de avaliação, de efetivação e de acompanhamento, possibilitando a repetição de estudos, e evidentemente, do maior volume de recursos necessários.

Também existe a possibilidade de que o Sistema de Informações único também seja base para a definição da proposição de todos os projetos e estudos por órgãos executores, bem como para a avaliação dos órgãos financiadores (como CAPES, CNPQ, FNMA, ..., do governo federal, bem como do FRH/RS, FAPERGS, ..., do governo estadual). Assim, teríamos um processo continuado para estudos e efetivação de proposição de soluções de nossos conflitos, de forma progressivo e transparente, como todo o bom cidadão deseja. Por outro lado, carecemos de estarmos visíveis para a comunidade. Devemos ter memória evolutiva do monitoramento, de estudos e de nossas decisões, dando assim consistência em nossas ações, procurando sempre a implantação dos instrumentos de planejamento e de gestão previstos na Lei.

- **Metas:** Desenvolver e efetivar a implantação do Sistema de Informações de Recursos Hídricos, em meio eletrônico, previsto no SERH (Lei n. 10.350/94).

#### **TEMA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**

- **Diretrizes:** Efetivar a continuidade da ação do Estado, especificamente da FEPAM, bem como apoiar a iniciativa municipal, na implantação do Programa de Gestão Compartilhada Estado-Município, objetivando a municipalização do Licenciamento Ambiental, bem como a regulamentação das atribuições, responsabilidades e tarifas.
- **Justificativas:** O Programa de Gestão Compartilhada Estado-Município, objetivando a municipalização do Licenciamento Ambiental, e considerando as atribuições e responsabilidades delegadas, possibilitará a tomada de decisão e de fiscalização, de forma mais ágil, em relação a demandas no município pelo próprio município, beneficiando desta forma a comunidade local. Por outro lado, irá aliviar a FEPAM da grande demanda existente hoje, o que associado ao trâmite burocrático, resulta em grande período temporal para o parecer final, causando irritabilidade do usuário, bem como, muitas vezes, prejuízos financeiros em decorrência do atraso da efetiva implantação do empreendimento. Entretanto, existe a necessidade de estrutura institucional, de pessoal e de planejamento, que muitas vezes poderá inviabilizar a adoção deste programa por parte de municípios pequenos, devido a avaliação da relação custo/benefício. Assim, existe a possibilidade de articulação entre municípios, criando os consórcios.
- **Metas:** Efetivar a continuidade da ação do Estado, especificamente da FEPAM, bem como apoiar a iniciativa municipal, na implantação do Programa de Gestão Compartilhada Estado-Município, objetivando a municipalização do Licenciamento Ambiental, bem como a regulamentação das atribuições, responsabilidades e tarifas.

#### **TEMA - PLANEJAMENTO FAMILIAR:**

- **Diretrizes:** Planejamento familiar, procurando o equilíbrio e a sustentabilidade do meio ambiente – capacidade de suporte.
- **Justificativas:** Estima-se um aumento importante da população nos próximos anos (fator que parece místico, pois raramente percebe-se a menção do mesmo). Entretanto a capacidade de suporte do meio ambiente para dar qualidade de vida aceitável ao homem já está comprometida. Procura-se constantemente dar melhores condições de qualidade de vida ao homem e sustentabilidade ao meio ambiente, entretanto, apesar do contínuo investimento de recursos, os problemas persistem ou, em muitos casos, parece que aumenta a degradação. O maior agente degradante é o homem, agravado pelo aumento da população, o que, naturalmente, gera a necessidade de aumentar o sistema produtivo, tanto agrícola como industrial, tendo como consequência o crescente aumento da produção de resíduos e da degradação dos nossos Recursos Naturais,

entre eles a água. A degradação está avançando mais rapidamente em relação as soluções preconizadas pelo homem. Existem constantes exemplos mostrados diariamente na imprensa.

- **Metas:** Desenvolver e implantar um programa de planejamento familiar, envolvendo todos os atores públicos, privados, religiosos e comunitários, buscando o equilíbrio e a sustentabilidade do meio ambiente.

#### **TEMA - CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, CONFERÊNCIAS REGIONAIS E CONFERÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE:**

- **Diretrizes:** As Conferências do Meio Ambiente permitem que haja um debate conjunto dos órgãos públicos (atribuições e conhecimento de cunho legal e amplo) com a sociedade (conhecimento popular e restrito), o que permite apontar e definir as principais diretrizes do meio ambiente nas diferentes unidades de planejamento (municipais, regionais e estadual).
- **Justificativas:** As Conferências do Meio Ambiente permitem que haja um debate conjunto dos órgãos públicos (atribuições e conhecimento de cunho legal e amplo) com a sociedade (conhecimento popular e restrito), o que permite apontar e definir as principais diretrizes do meio ambiente nas diferentes unidades de planejamento (municipais, regionais e estadual).
- **Metas:** Efetivar as Conferências do Meio Ambiente, tendo como resultado a definição das principais diretrizes do meio ambiente nas diferentes unidades de planejamento (municipais, regionais e estadual), bem como a rápida e ampla divulgação dos resultados das mesmas.

- **Justificativa para as metas a serem atingidas e como estas estão interrelacionadas ou como se inter-relacionam diante do diagnóstico apresentado:** O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos está composto de diferentes instrumentos. Os instrumentos institucionais são: Conselho de Recursos Hídricos - CRH, Departamento de Recursos Hídricos -DRH/SEMA, FEPAM/SEMA, Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas e Agências de Bacias de Região Hidrográfica. Os Instrumentos de Planejamento são: Enquadramento, Planos de Bacias Hidrográficas, Plano Estadual de Recursos Hídricos. Os Instrumentos de Gestão são: Outorga e Licenciamento Ambiental, Tarifação pelo uso da água, Rateio de Custo. Os diferentes instrumentos institucionais interagem entre si e tem atribuições específicas. O SERH foi criado pela Lei n. 10.350, em 1994, estando em processo de implantação. Assim há a necessidade de decisão política do Estado e da comunidade na destinação dos recursos para a efetiva implantação do SERH. Após a implantação da cobrança, o custeio dos Comitês de Bacias Hidrográficas e das Agências será através destes recursos. Caso contrário existe o risco de um impasse cíclico, sendo que o maior prejudicado será o homem, o meio ambiente e as gerações futuras.

- **Os resultados gerais que se pretende atingir com a implementação das ações, ao longo do tempo, coincidem com os objetivos definidos no Art. 2º da Lei n. 10.350/94, onde diz que a Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo**

**promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos dos recursos hídricos e sua limitada e aleatória disponibilidade temporal e espacial, de modo a:**

- I - assegurar o prioritário abastecimento da população humana e permitir a continuidade e desenvolvimento das atividades econômicas;
- II - combater os efeitos adversos das enchentes e estiagens, e da erosão do solo;
- III – impedir a degradação e promover a melhoria de qualidade e o aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água, superficiais e subterrâneos, a fim de que as atividades humanas se processem em um contexto de desenvolvimento sócio-econômico que assegure a disponibilidade dos recursos hídricos aos seus usuários atuais e às gerações futuras, em padrões quantitativa e qualitativamente adequados.

Também pretende-se atingir como resultados gerais:

- IV – planejar o uso e manejo do solo urbano e rural;
- V – conservar e ampliar os recursos florestais nativo como ambientes fundamentais para a produção e armazenamento natural de água;
- VI – aumentar os espaços verdes nas áreas urbanas e do seu entorno;
- **Justificativa para os objetos que se pretende alcançar e respectivos efeitos que tais objetivos deverão trazer para a economia regional:**

O objetivo a ser alcançado é fundamentalmente projetar o desenvolvimento com Qualidade de vida, respeitando e preservando as particularidades biogeográficas da Região Central. Nesse processo a participação da sociedade organizada, mais que um direito é um dever/fazer próprio do exercício da cidadania.

Os resultados econômicos deste processo, já que ele é fundamentalmente de caráter preventivo, são de fácil identificação. A grande maioria dos vinte e oito municípios que compõem a Região Central possui uma população inferior a trinta mil habitantes, com a exceção de Santa Maria, Cachoeira do Sul e Santiago. Os demais necessitam de estudos e planejamento preventivo e que são menos custosos do que os programas curativos.

O fato de a região estar aquém, quanto ao desenvolvimento econômico, de outras regiões do estado, nos permite planejá-la, criando os mecanismos legais e técnicos necessários para que o desenvolvimento adeque-se as suas condições bio-geográficas locais e regionais.